DECISÃO Nº 136, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Defere pedido de isenção de cumprimento de requisito de que trata o parágrafo 5.1.13.2 (c) do Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, que trata a respeito da exigência de um ano de experiência de profissional como bombeiro de aeródromo para realização de matrícula no curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE), para atendimento de demanda excepcional do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (SBSV).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº SEDE-OFI-2020/01167, de 4 de maio de 2020, que peticiona isenção de cumprimento de requisito de que trata o parágrafo 5.1.13.2 (c) do Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, alterada pela Resolução nº 455, de 20 de dezembro de 2017, que trata a respeito da exigência de um ano de experiência de profissional como bombeiro de aeródromo para realização de matrícula no curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE), para atender demanda do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (SBSV), no que se refere à atuação de competência dos Bombeiros de Aeródromo em atuação no Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civis; e

Considerando o que consta do processo nº 00066.005801/2020-59, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa, realizada em 4 de agosto de 2020,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Organização de Ensino de Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civis (OE-SESCINC) da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 5.1.13.2 (c) do Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, dispensando a comprovação de um ano de experiência no exercício da função de bombeiro de aeródromo para realização de matrícula no Curso de Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE) para 13 (treze) alunos indicados pelo Operador do Aeroporto

Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (SBSV), para fins de atendimento à demanda excepcional do aeroporto.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput está condicionada à uma avaliação formal pela OE-SESCINC do perfil e experiência de cada aluno, e caso seja identificado risco à segurança desses alunos nas instruções práticas, devem ser implementadas medidas adicionais de proteção aos alunos além daquelas previstas na Resolução nº 279, de 2013.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor-Presidente**, em 05/08/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4612354** e o código CRC **AE4260F1**.

Referência: Processo nº 00066.005801/2020-59 SEI nº 4612354